

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/08/2025

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de alerta aos consumidores de shows e grandes eventos sobre a presença de quadrilhas de furtos no interior desses locais e medidas de proteção a serem adotadas”.

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de alertas sobre práticas de furtos em shows e grandes eventos, visando a proteção dos bens dos consumidores.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **021/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**PROÍBE** a Instalação de câmeras de monitoramento dentre outros dispositivos de segurança em cômodos especificados de imóveis locados por plataformas digitais de locações/hospedagem de imóveis e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica proibido a Instalação de câmeras de monitoramento dentre outros dispositivos de segurança em cômodos especificados de imóveis locados por plataformas digitais de locação/hospedagem de imóveis e dá outras providências.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **269/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que “**DISPÕE** sobre a instituição da Semana da Mobilidade Urbana Sustentável no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mobilidade Urbana Sustentável no Município de Manaus, a ser realizada anualmente na primeira semana útil do mês de março.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **280/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**INSTITUI** o programa de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino que sofrem violência nas escolas de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Psicológico e Jurídico a professores e demais profissionais da rede pública de ensino que sofrem violência nas escolas.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **420/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SERGIO BARÉ**, que “**INSTITUI** o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia no Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa de Atendimento Multidisciplinar para Tratamento da Fibromialgia, com o objetivo de oferecer atendimento especializado, contínuo e humanizado às pessoas diagnosticadas com fibromialgia nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), promovendo a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar físico e mental desses pacientes

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **494/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a criação de medidas obrigatórias de comunicação e responsabilização institucional frente à violência sexual contra crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Manaus, medidas que estabelecem obrigações funcionais e institucionais para a imediata comunicação de casos de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **520/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a Campanha Municipal de Combate à Adultização Infantil no Ambiente Digital, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Combate à Adultização Infantil no ambiente digital, com foco na prevenção da exposição indevida, exploração sexual online e participação em conteúdos nocivos que violem a integridade física, psíquica e moral de crianças e dos adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Parágrafo único. A campanha aludida será realizada trimestralmente, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **521/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE EMENDA À LOMAN**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, que “**MODIFICA** a redação do inciso IX do art. 258 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman e acrescenta alíneas “a” e “b” ao inciso IX modificado”.

Art. 1.º Fica modificado o inciso IX do art. 258 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman e acrescenta alíneas “a” e “b” ao inciso modificado, com a seguinte redação:

“Art. 258.

IX – cobrar os preços tarifados, não sendo permitida a proibição de pagamento em espécie, por meio da moeda nacional brasileira. a) em caso de descumprimento do disposto neste inciso, será aplicada a multa de mil Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada em caso de reincidência; na terceira reincidência, o valor será de três mil UFM; e na quarta reincidência, haverá a revogação da concessão;

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **007/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 098/2024**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências”.

Art. 1º – As carteiras de vacinação, em formato impresso ou digital, do sistema de saúde do Município de Manaus conterão, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre as principais características do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 6ª Comissão de Saúde.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 6ª Comissão de Saúde.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 126/2024**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, que “**DISPÕE** sobre o controle de transportes fluviais de animais domésticos no Município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o controle de transporte intramunicipal de animais domésticos em transportes fluviais no âmbito do município de Manaus.

§ 1º Aos proprietários de animais domésticos fica assegurado o direito de transporte destes animais em qualquer linha regular intramunicipal de transporte aquaviário, seja em barcos regionais, lancha, ou quaisquer tipos de embarcação, nos termos do disposto nesta Lei.

(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 395/2024**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, subscrito pelos Vereadores DIEGO AFONSO, EVERTON ASSIS e RAIFF MATOS, que “**DISPÕE** sobre a criação da campanha "Infância livre de telas" no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a campanha "Infância livre de telas" no âmbito do município de Manaus, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento saudável das crianças, incentivando o uso consciente e equilibrado de dispositivos eletrônicos e telas digitais.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 029/2025**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, DR. EDUARDO ASSIS, EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**DISPÕE** sobre a proteção do direito à educação das pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no Município de Manaus e dá outras disposições.”.

Art. 1º Fica reafirmada a proibição absoluta de recusa de matrícula de pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino localizadas no município de Manaus, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 4ª Comissão de Educação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 046/2025**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**INSTITUI** a Semana de Conscientização ao Combate ao Fumo Durante a Gravidez no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a "Semana de Conscientização ao Combate ao Fumo Durante a Gravidez" no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: autor ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 091/2025**, de autoria do Vereador **DR. EDUARDO ASSIS**, que “**INSTITUI** diretrizes para a política pública de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a formulação e implementação de uma política pública de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas no âmbito do Município de Manaus, objetivando promover ações de saúde, assistência social e reintegração social para essas mulheres e seus filhos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** n. **008/2025**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelo Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar Mista de Enfrentamento e Defesa dos Direitos da Pessoa com DST/HIV/AIDS e Tuberculose, com a finalidade de fortalecer ações legislativas voltadas à promoção de direitos, ao enfrentamento dessas doenças e à defesa da dignidade das pessoas afetadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO** n. **010/2025**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, subscrito pelos Vereadores **EVERTON ASSIS**, **JOELSON SILVA**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **MITOSO**, **PROF. SAMUEL**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RAIFF MATOS**, **RAULZINHO**, **RODINEI RAMOS**, **RODRIGO SÁ**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **SÉRGIO BARÉ**, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e de Outras Pessoas Atípicas”.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de Outras Pessoas Atípicas, com o objetivo de promover a defesa, inclusão e a promoção dos direitos dessa população, buscando a melhoria nas políticas públicas nas áreas de saúde, educação, acessibilidade, inclusão social e qualidade de vida.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **174/2024**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto de Proteção e Amor a Criança”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública ao Instituto de Proteção e Amor a Crianças, entidade sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.302.402/0001-82, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na travessa Nova Olinda, nº 23, Bairro Japiim – Cep: 69078-080.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **387/2024**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, subscrito pela Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**DISPÕE** sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em 1ª. Discussão, projeto vai à 2ª discussão.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer da 3ª Comissão favorável ao **PROJETO DE LEI n. 036/2025**, capeado pela Mensagem nº **6/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, que **DISPÕE** sobre as regras para o parcelamento e reparcelamento de créditos tributários e não tributários pertencentes ao Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei n. 2.352, de 9 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art 2º

I - parcelamento: pactuação do devedor de créditos de qualquer natureza com o Município de Manaus para pagamento, em parcelas, de créditos tributários ou não tributários em atraso ou dentro do prazo legal para pagamento, que não possua em seu montante crédito que tenha sido objeto de parcelamento anterior
II -reparcelamento: pactuação do devedor de créditos de qualquer natureza com o Município de Manaus para pagamento, em parcelas, de créditos tributários ou não tributários, que possuam em seu montante créditos que tenham sido objeto parcelamento não integralmente quitado."

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, retorna às Comissões em razão de Emenda.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto aprovado em 1ª discussão, prazo aberto para apresentação de Emendas.]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 134/2025**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que “**CONSIDERA** de utilidade pública o **INSTITUTO BOSCO BINDÁ** INSTITUTO 3B e dá outras providências”.

Art. 1. Considera de utilidade pública o **INSTITUTO BOSCO BINDÁ** - INSTITUTO 3 B, inscrito no CNPJ:28.542.248/0001-01, é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus, localizada na Av. Leonardo Malcher, 47 A - Bairro Nossa Senhora de Aparecida - Manaus - AM Cep: 69010-455.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]